



Município de Pombal

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

NORMAS DE PROCEDIMENTO

1.OBJECTIVOS

- 1.1. Definir as regras de candidatura e de atribuição dos auxílios económicos, no âmbito da Acção Social Escolar para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 1.2. Definir os procedimentos e a documentação necessária para a apresentação das candidaturas aos apoios da Acção Social Escolar para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2. PRAZO PARA ENTREGA DE CANDIDATURAS

- 2.1. As candidaturas de Acção Social Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido nos Estabelecimentos de Ensino/Agrupamentos Escolares. Deverá ser apresentada uma candidatura por aluno.
- 2.2. As candidaturas de Acção Social Escolar são válidas para o ano lectivo, em que são formalizadas, não havendo lugar à alteração do escalão atribuído, excepto em situações devidamente analisadas pela Divisão de Acção Social do Município.
- 2.3. Os Agrupamentos de Escolas deverão remeter à Divisão de Acção Social do Município de Pombal, **até ao dia 4 de Julho**, todas as candidaturas apresentadas.

3. PROCESSO DE CANDIDATURA

- 3.1. O formulário de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa do posicionamento do agregado familiar nos Escalões de Abono de Família, **emitida no ano em curso**;
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte (ou do Cartão de Cidadão) do Encarregado de Educação;
 - Fotocópia do Número de Identificação Bancária (NIB) de uma conta à ordem.

4. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS

- 4.1. O Escalão dos Apoios da Acção Social Escolar em que cada aluno se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
- 4.2. Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos os alunos cujo agregado familiar esteja integrado no primeiro e segundo escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos legais dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei 176/2003, de 2 de Agosto.

5. AVERIGUAÇÕES

- 5.1.A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre o preenchimento de qualquer dos requisitos habilitantes para a obtenção de apoio, desenvolver diligências complementares ou requerer outros documentos que considere adequados ao apuramento da real situação de cada agregado familiar.
- 5.2.Se no decurso das averiguações constantes no número anterior forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, a Câmara Municipal poderá não atribuir ou suspender a concessão dos apoios e participar às entidades competentes, no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios da Acção Social Escolar.

6. ALUNOS ABRANGIDOS PELOS APOIOS DA ASE

- 6.1.As listagens nominais dos alunos abrangidos com indicação do escalão atribuído serão enviadas para os Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia e demais entidades fornecedoras das refeições, a partir do dia **5 de Setembro**, de cada ano.

7. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS FORA DE PRAZO

- 7.1.Expirado o prazo limite da entrega das candidaturas à Câmara Municipal de Pombal, pelos Agrupamentos de Escolas, apenas poderão ser recebidas as candidaturas que obedeçam às seguintes situações e prazos:
- a) Matrícula efectuada no 1.º ano de escolaridade, em data posterior a 4 de Julho;
 - b) Transferência a partir de uma escola pertencente a outro Concelho, as quais deverão dar entrada no Município de Pombal num prazo de 15 dias após a obtenção da transferência, sob pena de exclusão;
 - c) Alteração das condições sócio-económicas do agregado familiar (por ex.: desemprego, doença, falecimento de um dos responsáveis familiares).

8. ALUNOS ACOLHIDOS EM INSTITUIÇÃO

- 8.1.Os alunos acolhidos em Instituição Particular de Solidariedade Social têm direito ao escalão A, desde que, a referida candidatura seja instruída com a declaração comprovativa do acolhimento.

9. ALUNOS ITINERANTES

- 9.1.Os alunos itinerantes, poderão beneficiar do pagamento ou da comparticipação das refeições, durante os dias em que estejam a frequentar um estabelecimento de ensino do 1.º CEB, no Concelho, desde que, façam prova de que são beneficiários do Escalão A ou B dos apoios da Acção Social Escolar, no estabelecimento de ensino em que se encontram matriculados.
- 9.2.Para o efeito deverão entregar à entidade fornecedora dos almoços, cópia de documento que ateste o escalão de Acção Social Escolar que lhes foi atribuído, o qual deverá ser remetido ao Município de Pombal, com a respectiva factura.

10. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DO ESCALÃO DE APOIOS

- 10.1. Caso ocorram alterações da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, devidamente comprovadas, poderá ser solicitado o reposicionamento do escalão de apoios;
- 10.2. O pedido de alteração do escalão de apoios não dispensa a formulação de candidatura de Acção Social Escolar;
- 10.3. Todos os pedidos de reposicionamento do escalão de apoios serão analisados por uma Técnica de Serviço Social do Município de Pombal;

11. VALIDADE

- 11.1. O presente conjunto de normas de procedimento são válidas para o ano lectivo 2011/2012 e seguintes, salvo disposição em contrário.